



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Geografia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.015029/2018-16 e o que ficou decidido em sua 214ª reunião, de 20 de fevereiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
Da Apresentação

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Alfenas (PPGEO/UNIFAL-MG) será oferecido em nível de Mestrado Acadêmico, habilitando os profissionais ao título de Mestre em Geografia, na área de concentração denominada Análise Sócio-espacial e Ambiental.

CAPÍTULO II
Da Coordenação

Art. 2º A coordenação do PPGEO será exercida por um Colegiado, constituído por 6 (seis) membros, assim dispostos:

- I - Coordenador, como Presidente do Colegiado;
- II - Vice-Coordenador;
- III - 3 (três) docentes permanentes;
- IV - 1 representante discente.

§ 1º Os membros do Colegiado serão eleitos pelos seus pares do Programa, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Para os professores permanentes e o representante discente haverá a indicação de um suplente.

§ 3º Os mandatos dos membros do Colegiado terão duração de até 2 (dois) anos, com uma recondução.

§ 4º Nas reuniões do Colegiado, em caso de empate em alguma pauta, caberá ao

Coordenador o voto de desempate.

§ 5º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), 1 (um) membro docente do Programa de Pós-Graduação para responder pela coordenação, de preferência do Colegiado.

Art. 3º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);

III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - indicar comissão de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação;

VIII - deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;

XI - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XIV - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; e

XV - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa.

Art. 4º Compete a Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica junto aos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

VI - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VII - o coordenador deverá executar qualquer outra atividade prevista pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo;

VIII - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Da Seleção de Alunos Regulares

Art. 5º A seleção de candidatos(as) para o PPGEOfertados pela UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 6º A admissão dos candidatos será correspondente ao número de vagas disponíveis para o período, a ser divulgada no edital de seleção.

Art. 7º O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo, conforme calendário e instruções do Programa de Pós-Graduação em Geografia e entregar o Plano de Estudos contendo disciplinas e atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa assinado pelo orientador.

Parágrafo único. As matrículas de candidatos(as) aprovados(as)e selecionados (as) em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

Art. 8º Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, de acordo com edital específico, devendo obter o aceite do professor responsável pela disciplina e o Colegiado do

Programa seguindo as Normas da PRPPG.

Parágrafo único. O (a) discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, respeitando o regulamento dos cursos de pós-graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V Do Regime Didático

Art. 9º O candidato ao título de Mestre em Geografia deverá integralizar 34 (trinta e quatro) créditos, obedecendo à seguinte distribuição:

I - mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, podendo ser computado até 4 (quatro) créditos em disciplinas em programas da UNIFAL-MG ou externos, desde que seja aprovada pelo Colegiado do Curso com anuência do orientador;

II - 8 (oito) créditos para a elaboração da qualificação e dissertação;

III - 4 (quatro) créditos em Atividades Complementares, conforme Anexo I;

IV- 2 (dois) créditos em estágio docente, sendo obrigatório para todos alunos.

Disciplina - Atividade	Créditos	Carga Horária
Disciplinas Obrigatórias	12	180
Disciplinas Optativas	8	120
Estágio Docente	2	30
Exame de Qualificação	4	60
Defesa de Dissertação	4	60
Atividades Complementares	4	60
TOTAL	34	510

Art. 10. Os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses para qualificação e o máximo de 18 (dezoito) meses. Para a defesa, os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá ser concedida a antecipação ou extensão do prazo, de até 6 (seis) meses.

Art. 11. O sistema de avaliação seguirá as determinações apresentadas Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá refazê-las em tempo hábil ao cumprimento dos prazos do Programa e de acordo com a oferta.

Art. 12. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

CAPÍTULO VI Da Orientação

Art. 13. Poderão atuar como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Geografia docentes credenciados como permanentes e colaboradores.

Parágrafo único - As normas de credenciamento e descredenciamento de docentes seguirão a regulamentação do PPGEIO.

Art. 14. Cada docente permanente poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) discentes e docente colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) discentes.

§1º Em casos específicos, mediante aprovação do Colegiado, o Programa poderá contar com a figura de um co-orientador.

§2º O co-orientador deverá ter título de doutor e poderá ser externo a UNIFAL-MG, desde que tenha aprovação do Colegiado.

§3º O Colegiado do Programa prezarão pelo equilíbrio de orientandos por docentes e linhas de pesquisa, visando o fortalecimento do Programa.

§4º Os deveres e obrigações do orientador seguirão as normativas constantes no Regulamento da Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII Do Plano de Estudos

Art. 15. Cada discente deverá preencher e entregar, todo início de semestre, na secretaria do Programa o Plano de Estudos, assinado com ciência do orientador.

§1º O Plano de Estudos visa o desenvolvimento das atividades discentes, de acordo com os prazos e normas do Programa.

§2º O Colegiado do Programa fará a análise dos Planos de Estudos e aprovará em reunião.

§3º Em caso de não aprovação do Plano de Estudo pelo Colegiado, o discente deverá alterar, de modo que atenda os objetivos do Programa, e enviar novamente para o Colegiado.

CAPÍTULO VIII Do Exame de Qualificação

Art.16. O Exame de Qualificação compreende a apresentação de uma versão preliminar da dissertação de mestrado do candidato para uma banca composta por 5 (cinco) membros

portadores do título de doutor. Sendo o orientador, dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Um membro titular poderá ser externo à UNIFAL-MG.

§1º Para o membro externo será permitida a participação presencial, sem onerar custos ao Programa, ou mediante envio de avaliação escrita ou por videoconferência.

§2º O aluno deverá entregar 3 (três) exemplares impressos do trabalho na Secretaria do Programa, bem como a versão digital em *printable document format* (pdf), respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da Qualificação.

Art.17. O aluno solicitará seu Exame de Qualificação por meio do orientador, enviando formulário específico pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para o Colegiado do Programa, respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 18 (dezoito) meses. Os pedidos de qualificação protocolados fora do prazo, deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para serem apreciados pelo Colegiado. Ao Colegiado do Programa é reservado o direito de deferir ou indeferir a solicitação do exame.

Art.18. Para a solicitação do Exame de Qualificação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - ter cumprido todas disciplinas obrigatórias e optativas do curso;

II - entregar a versão em forma tradicional/monográfica contendo os seguintes elementos: Síntese das atividades desenvolvidas, título da pesquisa, introdução e/ou revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados preliminares e/ou esperados, referências bibliográficas, em conformidade com as normas do PPGEIO.

Parágrafo único. A banca avaliará o trabalho atribuindo os seguintes pareceres: aprovado ou reprovado.

Art. 19. O exame de qualificação será feito em sessão pública ou fechada, seguindo as orientações do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 20. Ao final do exame será apresentado o resultado ao discente e o relatório será encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art.21. O discente reprovado com direito a novo Exame de Qualificação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar um novo relatório de qualificação para ser examinado pela mesma banca.

CAPÍTULO IX

Procedimentos para Solicitação da Defesa da Dissertação

Art. 22. Os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa.

Art. 23. A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolada pelo orientador enviando formulário específico via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ao Colegiado do Programa, até 2 (dois) dias úteis antes da reunião do Colegiado, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, com os seguintes documentos:

I - Formulário próprio, disponível na página do Programa;

II - 3 (três) exemplares impressos da dissertação a ser defendida;

III - uma cópia digital em formato *printable document format* (pdf), no e-mail do Programa, respeitando o prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência à data da Defesa;

IV - Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

V - cópia dos certificados e artigos publicados referentes às Atividades Complementares;

VI - entrega de artigo e comprovante de submissão em Revista Científica, na área da Geografia com Qualis CAPES, no estrato B2 a A1, desde que esteja vinculado ao projeto de dissertação e em co-autoria com o orientador.

Art.24. A dissertação de mestrado, elaborada em sua forma final, será submetida à apresentação e avaliação perante uma Banca Julgadora homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador se encarregará de encaminhar a Ata de Defesa ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 25. A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 5 (cinco) membros portadores de título de doutor, sendo 3 (três) membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois membros suplentes.

Art. 26. Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo à Instituição em comum acordo entre orientador e orientando.

Parágrafo único. O membro externo poderá participar por videoconferência ou enviando parecer escrito ou de forma presencial, neste último caso, o Colegiado apreciará os custos da viagem e hospedagem a luz das condições financeiras do Programa.

Art. 27. A sessão pública de defesa da dissertação consistirá de exposição oral do trabalho e pela arguição do candidato por cada membro da banca julgadora.

Art. 28. Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa da dissertação obtiver a aprovação dos membros da Banca Julgadora.

Art. 29. Os membros da banca julgadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

§ 1º Durante a defesa o candidato terá até trinta (30) minutos para apresentação da Dissertação.

§ 2º Cada membro titular da banca terá até cinquenta (50) minutos para comentários e arguição do candidato.

§ 3º Quando aprovado, o candidato deverá entregar a versão final em até trinta (30) dias após a defesa, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Geografia.

§ 4º Quando aprovado condicionalmente, o candidato deverá realizar as correções necessárias solicitadas pela banca, no prazo máximo de 30 dias. Sendo conferido pela banca examinadora as correções necessárias em Ata. Caso não sejam feitas as correções, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º Quando reprovado, o candidato poderá remarcar a defesa de dissertação, em até sessenta (60) dias, desde que seja aprovado o pedido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X Da Título Acadêmico

Art. 30. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - integralizar os créditos em disciplinas, e atender as demais exigências do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado(a), de acordo com o disposto neste Regulamento;

II - entrega de um exemplar impresso do texto final da dissertação e uma cópia digital em *pdf* para a Secretaria do Programa;

III - entrega de Resumo e *Abstract*, Palavras-chave e *Keywords* de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG,

IV - preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;

V - apresentação dos documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas;

VI - para os bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;

VII - entregar ao orientador, após a defesa da dissertação ou tese, todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre ou Doutor deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI Dos Discentes Especiais

Art. 31. O Programa realizará todo semestre a abertura de vagas para discentes especiais cursar disciplinas obrigatórias ou optativas. A seleção será feita mediante edital específico,

que estará disponível no site do Programa e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XII

Do Desligamento do Programa

Art. 32. Os critérios para desligamento de pós-graduandos com desempenho acadêmico e científico insatisfatório compreendem:

I - obtiver nota R(reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (não satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da pesquisa;

III - parecer apresentado pelo orientador, por escrito, e aprovado pelo Colegiado do Programa pela improdutividade do aluno e/ou não cumprimento do cronograma por dedicação insuficiente;

IV - não realização dos créditos no prazo máximo para aprovação da banca em exame de qualificação;

V - não ter feito o Exame de Qualificação no tempo determinado;

VI - não considerar o tempo máximo previsto pelo Programa para concluir seu trabalho final;

VII - não ter apresentado a dissertação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e deliberação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNIFAL-MG, e estarão sob as normas constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

ANEXO I
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Carga Horária	Crédito
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (Área de Geografia)		
Artigos completos publicados em periódicos Qualis A1, A2 e B1	60	4
Artigos completos publicados em periódicos Qualis B2 e B3	45	3
Artigos completos publicados em periódicos Qualis B4 e B5	30	2
Artigos completos publicados em periódicos Qualis C	15	1
PUBLICAÇÃO EM ANAIS DE EVENTO		
Trabalho completo em Evento Internacional	45	3
Trabalho completo em Evento Nacional	30	2
Trabalho completo em Evento Regional e Local	15	1
Livros publicados ou organizados	60	4
Capítulos de livros publicados	30	2
Resumos / Resumos expandidos em eventos Internacionais e Nacionais	15	1
Resumos / Resumos expandidos em eventos Regionais e Locais	7,5	0,5
Publicação de Tradução de artigo	7,5	0,5
DEMAIS ATIVIDADES		
Participação em bancas examinadoras	7,5	0,5
Participação em eventos Científicos na área	4,5	0,3
Ministrar Palestras, Compôr Mesa-redonda e Ministrar Mini-cursos	15	1
Comissão organizadora de evento científico	15	1
Participação em Projeto de Extensão	15	1
Participação de cursos no exterior, na área	15	1
Participação em Grupo de Pesquisa	7,5	0,5

Cada aluno deverá cumprir no mínimo 4 créditos para Conclusão do Curso.